

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DO** **DOMICÍLIO (TFD)**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (Fundo TFD-JN), com a finalidade de fornecer suporte alimentar, logístico e assistencial aos munícipes de Juazeiro do Norte em situação de vulnerabilidade social que necessitem de deslocamento para tratamentos médicos de média e alta complexidade em municípios diversos, especialmente em Fortaleza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** Os auxílios concedidos no âmbito deste Fundo são complementares às garantias previstas na Portaria SAS/MS nº 055/1999 e demais normativas federais aplicáveis ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

**§ 2º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dar-se-á mediante comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamento.

## **CAPÍTULO II** **DA FINALIDADE E DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 2º** O Fundo TFD-JN tem como finalidades:

**I** - Custear alimentação (café da manhã e almoço) dos pacientes e, quando autorizado, dos acompanhantes, durante o período de deslocamento e permanência em outro município;

**II** - Oferecer suporte para estadia aos pacientes e acompanhantes, quando houver previsão de permanência prolongada para tratamento médico, mediante comprovação da necessidade;

**III** - Viabilizar a aquisição de insumos básicos essenciais ao atendimento das necessidades dos beneficiários;

**IV** - Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para ampliar a assistência social aos beneficiários.

**§ 1º** Fica fixado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia como ajuda financeira destinada exclusivamente à alimentação dos pacientes beneficiários do Fundo TFD-JN.

**§ 2º** O valor referido no § 1º será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a atualização constar da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da respectiva dotação orçamentária.

**§ 3º** O valor da ajuda financeira previsto neste artigo não abrange as despesas com transporte e estadia dos pacientes, que deverão ser garantidas de forma integral pelo Município, nos termos desta Lei Complementar.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** A gestão do Fundo TFD-JN caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgão designado em Decreto Regulamentador.

**§ 1º** Será criada uma Comissão Gestora do Fundo, composta por representantes da Administração Pública Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, Assistência Social e da sociedade civil organizada.

**§ 2º** As atribuições da Comissão Gestora serão definidas em regulamento, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo TFD-JN:

**I** - Dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo incluir anualmente os valores atualizados destinados à ajuda financeira para alimentação;

**II** - Previsão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

**III** - Dotação orçamentária específica destinada exclusivamente à ajuda financeira para alimentação de pacientes beneficiários do Fundo TFD-JN;

**IV** - Transferências dos Governos Estadual e Federal destinadas ao apoio ao TFD;

**V** - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** - Convênios com entidades públicas e privadas;

**VII** - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**VIII** - Outras receitas que lhe forem destinadas legalmente.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo poderão ser suplementados por créditos adicionais ou especiais, mediante autorização legislativa, conforme previsão na LOA e nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Caso não haja previsão orçamentária inicial, os recursos do Fundo TFD-JN poderão ser incorporados ao orçamento mediante a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme autorização legislativa específica.

## **CAPÍTULO V** **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º** Os recursos do Fundo TFD-JN serão aplicados nas seguintes finalidades:

**I** - Fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço) a pacientes e acompanhantes, conforme regulamento;

**II** - Pagamento de hospedagem em Fortaleza ou outro município de destino;

**III** - Apoio logístico e transporte complementar, quando não contemplado pelo TFD estadual;

**IV** - Aquisição de insumos pessoais e de urgência para beneficiários;

**V** - Execução de ações sociais complementares de atendimento ao paciente e à família.

**Art. 8º** Os valores e modalidades dos benefícios serão definidos em regulamento e poderão ser atualizados periodicamente com base em estudos

de custos locais, observando-se, preferencialmente, os parâmetros da Tabela SIGTAP ou normativas do Ministério da Saúde.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 9º** A prestação de contas dos recursos do Fundo ocorrerá anualmente, observando os princípios da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 1º** O relatório de execução financeira e física será publicado no Portal da Transparência e apresentado em audiência pública com a participação da Comissão Gestora.

**§ 2º** A qualquer tempo, o Fundo estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**Vereador autor: Ewerton Vinicius Santos Duarte.**



Institui o Fundo Municipal de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DO**  
**DOMICILIO (TFD)**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (Fundo TFD-JN), com a finalidade de fornecer suporte alimentar, logístico e assistencial aos munícipes de Juazeiro do Norte em situação de vulnerabilidade social que necessitem de deslocamento para tratamentos médicos de média e alta complexidade em municípios diversos, especialmente em Fortaleza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os auxílios concedidos no âmbito deste Fundo são complementares às garantias previstas na Portaria SAS/MS nº 055/1999 e demais normativas federais aplicáveis ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

§ 2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dar-se-á mediante comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE E DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 2º** O Fundo TFD-JN tem como finalidades:

**I** - Custear alimentação (café da manhã e almoço) dos pacientes e, quando autorizado, dos acompanhantes, durante o período de deslocamento e permanência em outro município;

**II** - Oferecer suporte para estadia aos pacientes e acompanhantes, quando houver previsão de permanência prolongada para tratamento médico, mediante comprovação da necessidade;

**III** - Viabilizar a aquisição de insumos básicos essenciais ao atendimento das necessidades dos beneficiários;



**IV** - Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para ampliar a assistência social aos beneficiários.

§ 1º Fica fixado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia como ajuda financeira destinada exclusivamente à alimentação dos pacientes beneficiários do Fundo TFD-JN.

§ 2º O valor referido no § 1º será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a atualização constar da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da respectiva dotação orçamentária.

§ 3º O valor da ajuda financeira previsto neste artigo não abrange as despesas com transporte e estadia dos pacientes, que deverão ser garantidas de forma integral pelo Município, nos termos desta Lei Complementar.

### **CAPITULO III DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** A gestão do Fundo TFD-JN caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgão designado em Decreto Regulamentador.

§ 1º Será criada uma Comissão Gestora do Fundo, composta por representantes da Administração Pública Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, Assistência Social e da sociedade civil organizada.

§ 2º As atribuições da Comissão Gestora serão definidas em regulamento, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo TFD-JN:

**I** - Dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo incluir anualmente os valores atualizados destinados à ajuda financeira para alimentação;

**II** - Previsão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

**III** - Dotação orçamentária específica destinada exclusivamente à ajuda financeira para alimentação de pacientes beneficiários do Fundo TFD-JN;



**IV** - Transferências dos Governos Estadual e Federal destinadas ao apoio ao TFD;

**V** - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** - Convênios com entidades públicas e privadas;

**VII** - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**VIII** - Outras receitas que lhe forem destinadas legalmente.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo poderão ser suplementados por créditos adicionais ou especiais, mediante autorização legislativa, conforme previsão na LOA e nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Caso não haja previsão orçamentária inicial, os recursos do Fundo TFD-JN poderão ser incorporados ao orçamento mediante a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme autorização legislativa específica.

## **CAPÍTULO V** **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º** Os recursos do Fundo TFD-JN serão aplicados nas seguintes finalidades:

**I** - Fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço) a pacientes e acompanhantes, conforme regulamento;

**II** - Pagamento de hospedagem em Fortaleza ou outro município de destino;

**III** - Apoio logístico e transporte complementar, quando não contemplado pelo TFD estadual;

**IV** - Aquisição de insumos pessoais e de urgência para beneficiários;

**V** - Execução de ações sociais complementares de atendimento ao paciente e à família.

**Art. 8º** Os valores e modalidades dos benefícios serão definidos em regulamento e poderão ser atualizados periodicamente com base em estudos de custos locais, observando-se, preferencialmente, os parâmetros da Tabela SIGTAP ou normativas do Ministério da Saúde.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 9º** A prestação de contas dos recursos do Fundo ocorrerá anualmente, observando os princípios da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 1º** O relatório de execução financeira e física será publicado no Portal da Transparência e apresentado em audiência pública com a participação da Comissão Gestora.

**§ 2º** A qualquer tempo, o Fundo estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:047901773

Assinado de forma digital  
por FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Vereador autor:** Ewerton Vinicius Santos Duarte;